



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 135/2019

Autoria: Ver. Aluísio Sampaio

Ementa: "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Probrasil"

Relatoria: Ver. Levino de Jesus

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O insigne Vereador Aluísio Sampaio apresentou projeto de lei ordinária que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Probrasil".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou que a presente instituição é uma organização sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento social e sustentável de comunidades do interior do nordeste brasileiro, dentre outras, com o fito de contribuir para o desenvolvimento de uma vida fraterna e socialmente sustentável de famílias por meio da cultura, educação, cidadania e valorização do meio ambiente.

Segundo o teor da proposição, a filial da Associação Probrasil em Teresina foi instituída no dia 27 de setembro de 2018, e encontra-se localizada na Rua Pedro Brito nº 1960, Bairro Parque Alvorada.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral de CNPJ, Estatuto da instituição em comento, Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a criação da filial Probrasil em Teresina, certidões cartorárias.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que a autora articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS REGIMENTAL E LEGAL:

De início, cumpre asseverar que é despiciendo analisar o mérito da proposição em comento, por não se tratar de matéria relacionada no art. 70, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, impende destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Partindo da leitura dos dispositivos da lei municipal, percebe-se claramente que a lei resolveu reconhecer como de utilidade pública as entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, ou seja, aquelas que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral, por exemplo, nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.

In casu, analisando a documentação dos autos, verifica-se que a entidade em tela observou os requisitos acima mencionados.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

IV – CONCLUSÃO:

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 29 de maio de 2019.

Ver. LEVINO DE JESUS
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDSON MELO
Presidente

Ver. GRAÇA AMORIM
Vice-Presidente

ALUÍSIO SAMPAIO
Membro

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro